



Presidente

Aprovado em Única Discussão

Em: 27/06/2023

Presidente

Projeto de Lei n.º 013/2023

Ementa: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores Enilton Sousa Cristovão Filho, Denilson Simplicio da Silva e José Etelevino Lins de Albuquerque Júnior, membros da Comissão de Finanças do Legislativo Municipal, no uso das atribuições, em observância ao disposto no art. 29, VI da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara de Vereadores de Sertânia, propõe-se:

CAPÍTULO I

Dos Subsídios do Prefeito

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Sertânia, para o mandato correspondente a Legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CAPÍTULO II

Dos subsídios do Vice-Prefeito

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o período da Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CAPÍTULO III

Dos Subsídios dos Secretários Municipais

Art. 3º - O subsídios mensal de cada um dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 4º - Será assegurada revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, consoante art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei não poderão exceder os limites estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º - As verbas de natureza indenizatória, como diárias em viagem ou missão oficial, não se enquadram no conceito de subsídio para os efeitos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.

Enilton Sousa C. Filho
Enilton Sousa Cristovão Filho

Presidente

Denilson Simplicio da Silva
Denilson Simplicio da Silva

Relator

José Etelevino Lins de Albuquerque Júnior
José Etelevino Lins de Albuquerque Júnior

Membro